



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Canoe
PUBLICADO B.O. M.T. Borba
EDIÇÃO Nº 37 Ano II
DE 16-30/06/2003

LEI Nº 1388

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, a fim de atender excepcional interesse público, os profissionais a seguir indicados

I – 105 (cento e cinco) Agentes Comunitários de Saúde, com remuneração de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para 40 (quarenta) horas semanais;

II – 26 (vinte e seis) Agentes de Epidemiologia e Controle de Doenças, com remuneração de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. As contratações ora autorizadas destinam-se ao atendimento dos programas "Agentes Comunitários de Saúde" e "Epidemiologia e Controle de Doenças", na forma de convênio e planos de trabalho mantidos com a Secretaria de Estado da Saúde e/ou Ministério da Saúde.

§ 2º. As contratações previstas no *caput* deste artigo poderão ser ampliadas em decorrência de determinações legais ou necessidades da Administração, mediante autorização específica do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. As contratações deverão ser precedidas de teste seletivo segundo normas aplicáveis aos concursos públicos nos termos do Regulamento Geral de Concursos aprovado pelo Decreto nº 7567, de 04 de novembro de 1997.

J. *Collyer*



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 3º. As contratações serão submetidas às normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, e no que couber à Lei Municipal nº 1103, de 03 de abril de 1997 e ao contido nesta lei em caráter especial.

§ único. Inicialmente as contratações serão efetivadas para o prazo necessário ao cumprimento dos convênios ou planos de trabalho, podendo os contratos ser prorrogados até o prazo máximo de dois anos.

Art. 4º. Para custeio das despesas serão utilizados recursos oriundos dos convênios e dos Programas "Agente Comunitário de Saúde",

"Epidemiologia e Controle de Doenças" e recursos próprios consignados no Orçamento Geral do Município.

§ 1º. Fica o Município autorizado a custear encargos previdenciários patronais com recursos próprios consignados nas dotações supra citadas, na forma de contrapartida aos convênios.

§ 2º. Eventuais saldos ou valores adicionais poderão ser distribuídos aos contratados a título de abono.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de junho de
2003**


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal